

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.214 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2024 que a estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 340.499.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quatrocentos e noventa e nove mil reais)**.

Art. 2º. A receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

RECEITAS CORRENTES	325.446.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.637.000,00
Receitas de Contribuições	16.229.000,00
Receita Patrimonial	7.705.000,00
Receita de Serviços	338.000,00
Transferências Correntes	220.282.000,00
Outras Receitas Correntes	4.255.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.112.000,00
Operações de Crédito	586.000,00
Alienação de Bens	690.000,00
Transferência de Capital	8.836.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	29.421.000,00
Receitas correntes – Intra OFSS	29.421.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	-25.232.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB	-24.480.000,00
TOTAL DA RECEITA	340.499.000,00

Art. 3º. A despesa desdobrada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei conforme segue:

1. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES (I)	304.126.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	166.837.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.184.000,00

Outras Despesas Correntes	135.820.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.296.500,00
Investimentos	12.024.500,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	3.272.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	20.361.000,00
Reserva do OMSS	15.123.000,00
Outras Reservas	5.238.000,00
DESPESA TOTAL (I+II+III)	340.499.000,00

2. Despesa por Instituição:

2.1 – Despesa por Órgão dos Poderes Legislativo e Executivo

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	7.550.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	7.550.000,00

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Diretoria Geral de Governo	4.301.000,00
Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública	2.853.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.762.000,00
Diretoria Geral de Administração	10.726.000,00
Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento	7.454.000,00
Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras	21.808.000,00
Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana	8.238.000,00
Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos	14.596.000,00
Diretoria Geral Desenv. Agrário e Meio Ambiente	7.446.000,00
Diretoria Geral de Saúde	73.650.000,00
Diretoria Geral de Educação	50.004.000,00
Diretoria Geral Assist. Desen. Social	11.377.000,00
Diretoria Geral de Cultura e Economia Criativa	3.708.000,00
Diretoria Geral de Esportes e Lazer	4.208.000,00
FIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública	3.316.000,00
FMDC - Fundo Municipal de Defesa Civil	2.000,00
FACTI – Fundo Mun. Apoio Ciência, Tecnologia e Inovação	112.000,00
FUNDEB - Fundo Manutenção Educação Básica	44.700.000,00
FSS – Fundo Social de Solidariedade	530.000,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	5.091.000,00
FMDCA – Fundo Mun. do Direito da Criança e Adolescente	407.000,00
Fundo Municipal dos Direitos Pessoa Idosa	4.000,00
Fundo Munic. Direitos Pessoas c/Deficiência	5.000,00
FMFEPS - Fundo Mun. Fom. Econ. Popular e Solidária	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	5.000,00
Fundo Municipal de Resíduos Sólidos	5.969.000,00
Reserva de Contingência	5.238.000,00

SUB TOTAL (I)	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Organização Municipal De Seguridade Social – OMSS	45.434.000,00
SUB TOTAL (II)	
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	287.515.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	340.499.000,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	7.550.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.762.000,00
ADMINISTRAÇÃO	20.007.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.419.000,00
PREVIDÊNCIA	30.311.000,00
SAÚDE	73.650.000,00
EDUCAÇÃO	95.024.000,00
CULTURA	3.713.000,00
URBANISMO	43.412.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	12.503.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	162.000,00
AGRICULTURA	912.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	117.000,00
DESPORTO E LAZER	4.208.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	9.388.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.361.000,00
TOTAL	340.499.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, autorizado aos procedimentos abaixo por meio de decreto ou ato próprio abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento), e o Poder Legislativo e a Administração Indireta 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por órgão ou entidade disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares aberto de acordo com as necessidades para suprir insuficiência nas dotações relativas :

I – às despesas como pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP

III – ao serviço da Dívida Pública;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados à Operação de Crédito, desde que legalmente autorizados, e

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

§ 1º. Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 2º. A abertura de crédito que trata o inciso V deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se ao cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 3º. Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos de projetos e atividades, como o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

§ 4º. Fica a Contadoria do Executivo autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos desta lei, em decorrência das emendas realizadas pelo Poder Legislativo, não sendo considerado impedimento de ordem técnica ou erro, se a emenda constar no mínimo o código do órgão e a ficha.

Art. 6º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recurso e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita, para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. O orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS – para o exercício de 2024, será de R\$ 45.434.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil reais), conforme discriminado nos quadros anexos a esta lei, assim distribuídos:

I – destinados ao pagamento dos inativos e pensionistas, R\$ 27.600.000,00 – (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais);

II – destinado à manutenção dos serviços administrativos R\$ 2.711.000,00 – (dois milhões, setecentos e onze mil reais);

III – destinada à Reserva de Contingência R\$ 15.123.000,00 (quinze milhões, cento e vinte e três mil reais).

Art. 8º. Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 e no Plano Plurianual de 2022 a 2025, ficando convalidadas e compatibilizadas as alterações nos anexos do planejamento orçamentário.

Art. 9º. Os Anexos, Tabelas e demais documentos juntados à presente lei fará parte integrante desta Lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de dezembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.096/2023 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03E5-E68F-0FCE-480D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 19/12/2023 15:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 19/12/2023 16:20:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 19/12/2023 20:46:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 20/12/2023 11:11:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/03E5-E68F-0FCE-480D>